## Consultoria Jurídica

## PORTARIA CONJUR DE 31 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece os procedimentos gerais do Programa de Gestão e Desempenho - PGD no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde.

A CONSULTORA JURÍDICA ADJUNTA SUBSTITUTA JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Portaria GM/MS nº 3.699, de 30 de setembro de 2022, e o art. 4º do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, RESOLVE:

Nº 04, Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos gerais do Programa de Gestão e Desempenho, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Programa de Gestão e Desempenho, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, observará o disposto:

I - no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;

II - nas normas emitidas pelo órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC;

III - na Portaria GM/MS nº 3.699, de 30 de setembro de 2022; e

IV – na Portaria GM/MS nº 5.359, de 13 de setembro de 2024.

Art. 2º O Programa de Gestão e Desempenho poderá ser adotado nas seguintes modalidades:

I - presencial: ou

II - teletrabalho.

§ 1º O teletrabalho poderá ocorrer em regime de execução integral ou parcial.

§ 2º A participação no Programa de Gestão e Desempenho poderá incluir até 100% (cem por cento) dos agentes públicos em exercício nas unidades da Consultoria Jurídica.

Art. 3º Os ocupantes de Cargos Comissionados Executivos - CCE e de Funções Comissionadas Executivas - FCE de níveis 11 a 13 poderão participar do PGD por meio de autorização expressamente fundamentada pelo Consultor Jurídico, evidenciada a compatibilidade do regime com as atribuições do cargo e/ou da função.

Parágrafo único. A participação no PGD é vedada aos ocupantes de CCE e de FCE de nível 14 ou superior.

Art. 4º A implementação do Programa de Gestão e Desempenho, no âmbito da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Saúde, deverá considerar a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados.

- § 1º A chefia imediata poderá, por necessidade do serviço, redefinir as metas do participante, na hipótese de surgimento de demanda prioritária cujas atividades não tenham sido previamente acordadas.
- § 2º O prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento presencial do participante do PGD na modalidade teletrabalho é de setenta e duas horas, salvo para os participantes que executarem o teletrabalho na modalidade de execução integral no exterior, pela impossibilidade de deslocamento.
- Art. 5º Após a pactuação do plano de trabalho, o participante do Programa de Gestão e Desempenho e a sua chefia imediata deverão assinar Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme modelo constante do Anexo.

Art. 6º A chefia imediata realizará a aferição das entregas realizadas, após o encerramento das atividades.

- § 1º A aferição de que trata o caput deverá ser registrada em valor que varie de zero a dez, em que zero é a menor nota e dez a maior nota, somente sendo consideradas aceitas as entregas cuja nota atribuída pela chefia imediata seja igual ou superior a cinco.
- § 2º A nota inferior a cinco deverá ser justificada.
- § 3º Na hipótese de não entrega ou de avaliação de qualidade insatisfatória, isto é, abaixo de cinco, deverá ocorrer ação ou indicação de cursos ou afins, visando à melhoria da qualidade dos trabalhos executados pelo participante.
- § 4º A avaliação total é obrigatória ao final do cronograma do plano de trabalho do participante.
- Art. 7º O desligamento do participante do PGD será de responsabilidade dos coordenadores ou coordenadores-gerais, que o farão mediante solicitação fundamentada da chefia imediata. Parágrafo único. O desligamento de que trata o caput deverá ser precedido de notificação ao participante e observará as hipóteses e os requisitos estabelecidos pelo órgão central do SIPEC.

Art. 8º Além do previsto nesta Portaria e pelo órgão central do SIPEC, constituem atribuições e responsabilidades:

- I da chefia imediata:
- a) divulgar as regras para participação dos servidores da unidade no PGD;
- b) acompanhar a qualidade e a adaptação dos participantes;
- c) manter contato permanente com os participantes para repassar instruções e avaliações sobre sua atuação;
- d) analisar, acompanhar e aferir as entregas realizadas pelos participantes do PGD, considerando as metas fixadas no plano de trabalho; e
- e) dar ciência ao seu superior hierárquico sobre a evolução do PGD, as dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas; e
- II das Coordenações e Coordenações-Gerais:
- a) consolidar o relatório gerencial da unidade, na forma do Anexo III desta Portaria, e encaminhar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos;
- b) supervisionar a aplicação e a disseminação das regras estabelecidas nesta Portaria;
- c) analisar, acompanhar e controlar os resultados do PGD em sua unidade, considerando as metas fixadas; e
- d) colaborar com a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Assuntos Administrativos e o Departamento de Monitoramento e Avaliação do SUS no acompanhamento de resultados institucionais para melhor execução do PGD.
- Art. 9º Serão divulgadas no sítio eletrônico do Ministério da Saúde as informações relativas ao Programa de Gestão e Desempenho, observadas as normas do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal.
- Art. 10. Fica revogada a Portaria CONJUR/MS nº 2, de 7 de novembro de 2022.
- Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Identificação do servidor

Nome:

Nome social:

Matrícula SIAPE:

E-mail:

Unidade de exercício:

Telefone para contato:

Telefone fixo ou móvel de livre divulgação:

1.1 - Identificação da chefia imediata

Nome:

Telefone para contato:

- 2 O participante deverá observar as responsabilidades previstas a ele na legislação e regulamentação vigentes.
- ) Regime de execução integral
- ) Regime de execução parcial
- 4 O prazo de antecedência para convocação presencial, quando necessário, será de setenta e duas horas, havendo possibilidade de convocação em tempo inferior à setenta e duas horas, em casos excepcionais por necessidade de serviço e devidamente justificado.
- 5 Os canais de comunicação usados pela equipe serão e-mail, teams, whatsapp, dentre outros, a serem definidos pela chefia imediata.
- 6 Os agentes públicos em PGD deverão retornar os contatos recebidos no horário de funcionamento do órgão, nos prazos escalonados abaixo:
- a) em até duas: primeira tentativa;
- b) em até três horas: segunda tentativa;
- c) em até quatro horas: última tentativa. 7 Critérios que serão utilizados pela chefia da unidade de execução para avaliação da execução do plano de trabalho do participante: produtividade e eficiência, comprometimento, conhecimento de métodos e técnicas, cumprimento de normas de procedimento e conduta, trabalho em equipe, realização dos trabalhos conforme pactuado, capacidade de respostas tempestivas às chefias.
- 8 Os servidores deverão manter os seus dados atualizados no Active Directory (caixa de endereço do outlook) do Datasus.
- 9 O participante do Programa de Gestão e Desempenho PGD declara, ainda, que está ciente de que:
- a) as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão ou entidade;
- b) a participação no PGD não constitui direito adquirido; e
- c) deve custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho, ressalvada orientação ou determinação em contrário.

Assinatura do participante

Assinatura da chefia imediata

## DEVOLUÇÃO DE MATÉRIAS

As matérias enviadas para publicação no BSE que não se enquadrarem às normas técnicas e operacionais estabelecidas pela Portaria SE Nº 81, de 11 de julho de 2001, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 1, nº 134-E, de 12 de julho de 2001, serão devolvidas.

Em caso de dificuldades ou dúvidas relativas ao envio eletrônico de matérias, às normas editoriais e à padronização dos atos para publicação, entre em contato com a Equipe do BSE pelos seguintes contatos:

Fone: (61) 3315-2851

E-mail: bse@saude.gov.br

